



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

1

LEI Nº 690, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2.016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$. 16.438.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos e trinta e oito milhões de reais).

I - Orçamento Fiscal em R\$. 10.691.665,00 (dez milhões seiscentos e noventa e um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$. 5.746.335,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	18.880.990,00
Receita Tributária	590.838,00
Receita Contribuição	1.633.600,00
Receita Patrimonial	153.430,00
Receita de Serviços	14.520,00
Transferências Correntes	16.364.662,00
Outras Receitas Correntes	74.440,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	49.500,00
Deduções do FUNDEB	-2.442.990,00
Sub Total	16.438.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	0,00
Sub Total	0,00
RECEITA LIQUIDA TOTAL	14.438.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão e Funções de Governo

01	Legislativo	683.000,00
04	Administração	3.086.200,00
08	Assistência Social	736.540,00
09	Previdência Social	1.121.000,00
10	Saúde	3.888.795,00
11	Trabalho	60.000,00
12	Educação	4.070.685,00
15	Urbanismo	1.098.430,00
20	Agricultura	119.300,00
26	Transporte	817.350,00
27	Desporto e Lazer	102.700,00
99-97	Reserva de Contingência – FAPEN	457.000,00
99-999	Reserva de Contingência	197.000,00
	Total	16.438.000,00

II - Por Órgão da Administração

01	Câmara Municipal	683.000,00
02	Prefeitura Municipal	15.755.000,00
	Total	16.438.000,00

III - Por Unidade Orçamentária

01 01	Gabinete da Presidência	444.000,00
01 02	Secretaria da Câmara	239.000,00
02 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	456.700,00
02 02	Administração	924.850,00
02 03	Contadoria, Tesouraria e Lançadoria	234.150,00
02 04	Encargos Gerais	1.530.500,00
02 05	Fundo Municipal de Saúde	3.888.795,00
02 06	Fundo Municipal de Educação	1.430.855,00
02 07	FUNDEB	2.118.150,00
02 08	Biblioteca Municipal	139.550,00
02 09	Merenda Escolar	331.150,00
02 10	Desporto Amador	102.700,00
02 11	Ensino Superior	50.980,00
02 13	Urbanismo	1.053.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

02 14	Serviços de Utilidade Pública	44.800,00
02 15	Estradas Municipais	817.350,00
02 16	Casa da Agricultura	119.300,00
02 17	Fundo Municipal da Assistência Social	612.090,00
02 18	FMDCA - Fundo Direitos Criança e Adolescente	124.450,00
02 20	FAPEN	1.578.000,00
02 99	Reserva de Contingência	197.000,00
Total		16.438.000,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.016, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014/2.017.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 30 de novembro de 2015.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo